

ACTA Nº. 3

Aos trinta dias do mês de Março do ano de mil novecentos e setenta e sete, nesta cidade de Aveiro e Salão dos Serviços Culturais do Município, reuniu a Assembleia Municipal, em sessão ordinária, sob a Presidência do Presidente António Manuel Pinto Soares Machado, secretariado pelos membros Francisco de Assis Bernardo Ferreira da Maia e Argemiro da Cruz, respectivamente primeiro e segundo secretários, e com a presença dos membros Armando Júlio Moreira de Campos, Francisco Fernando da Encarnação Dias, Eduardo de Oliveira e Sousa Santos, Carlos dos Santos Vieira, Augusto de Almeida Marques Henriques, António Manuel Neto Brandão, Alberto Ferreira Pires, Carlos Alberto Tomás Vieira, D. Judite Yolanda Capelo dos Santos, Henrique Manuel Marques Domingos, D. Maria Emília de Carvalho Melo e Castro Pinheiro, D. Maria Antónia Corga de Vasconcelos de Pinho e Melo, Fernando Augusto de Oliveira, Manuel Rodrigues Simões, Manuel Gaspar Fernandes, António Henriques Sancho, João Gamelas da Silva Matias, Jaime Ferreira Marques Vieira, José Nunes da Graça, António Maio Ferreira Capela, Luís Gonzaga Valente de Sousa e Edgar Teixeira Lopes.

Declarada aberta a sessão foi lida e aprovada a acta da anterior que vai ser assinada, sendo dado início aos trabalhos.

REGIMENTO PARA A ASSEMBLEIA MUNICIPAL - Entrando na ordem dos trabalhos, o Presidente submeteu à apreciação o projecto de Regimento para a Assembleia Municipal, elaborado pela Comissão nomeada na sessão anterior e que havia sido distribuído por cada um dos membros, o qual, posto à votação na generalidade, foi aprovado por unanimidade.

Seguindo-se a apreciação e votação na especialidade, foram sucessivamente aprovados os vários artigos, com emendas propostas pelos membros Armando Júlio Moreira de Campos, António Manuel Neto Brandão, Eduardo de Oliveira e Sousa Santos e Presidente da Assembleia, ficando o Regimento com a seguinte redacção:

REGIMENTO PARA A ASSEMBLEIA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

(Mandados e condições do seu exercício)

Artº. 1º. - (Finalidades) - A Assembleia Municipal visa a defesa dos interesses do concelho e a promoção do bem estar da população de acordo com a Constituição da República.

Artº. 2º. - (Composição e direcção da Assembleia) -

Um - A Assembleia Municipal, composta pelo número de membros a que se refere o artigo 21º. do Decreto-Lei nº. 701-A/76, é dirigida por um presidente e dois secretários eleitos na primeira reunião após a instalação, e que ficam a constituir a respectiva mesa.

Dois - O Presidente e os secretários serão eleitos por escrutínio secreto pelo período de um ano renovável, podendo ser destituídos a todo o tempo pela Assembleia.

Artº. 3º. - (Duração do mandato) - O mandato dos membros da Assembleia inicia-se com o acto da instalação e cessa com a instalação da nova Assembleia, sem prejuízo dos casos de cessação de mandato previstos na lei ou no presente Regimento.

Artº. 4º. (Perda e renúncia do mandato)

1 - Compete à Assembleia Municipal e declaração de perda ou cessação de mandato e aceitação da renúncia.

2 - A perda de mandato dos membros da Assembleia verifica-se, além dos previstos na lei, nos seguintes casos:

a) - Quando não compareçam a duas sessões ou a seis reuniões, seguidas, ou a três sessões ou a nova reuniões, alternadas, salvo justificação apresentada por escrito ao Presidente da Mesa no prazo de oito dias, a contar do termo do impedimento;

b) - Quando se inscrevam em partido diferente daquele pelo qual foram apresentados ao sufrágio.

3 - Os membros da Assembleia Municipal podem renunciar ao mandato mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente.

4 - Nos casos de perda ou renúncia de mandato o Presidente providenciará no sentido da respectiva substituição nos termos da lei.

Artigo 5º. (Dispensa)

Os membros da Assembleia serão dispensados da comparência ao respectivo emprego ou serviço se a Assembleia reunir em horário incompatível com o daqueles, e sem prejuízo de quaisquer direitos ou regalias.

Artigo 6º. - (Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros da Assembleia:

a) - Comparecer às sessões ou reuniões;

b) - Aceitar e desempenhar conscienciosamente as tarefas que lhes forem confiadas e os cargos para que forem designados e prestar contas da sua actividade à Assembleia Municipal;

c) - Contribuir pela sua diligência para o prestígio e eficácia da Assembleia;

d) - Observar a ordem e a disciplina fixadas na lei e neste Regimento;

e) - Manter um contacto estreito com as populações de forma a auscultar os seus principais anseios;

Artº. - 7º. - (Poderes dos membros)

Constituem poderes dos membros:

a) - Apresentar projectos de regulamento, moções, requerimentos e propostas;

b) - Requerer, nos prazos devidos, a discussão e deliberação da Câmara Municipal;

c) - Participar nas discussões e votações;

d) - Fazer perguntas à Câmara Municipal sobre quaisquer actos desta ou dos respectivos serviços;

e) - Propor a constituição de grupos de trabalho e comissões necessários ao exercício das atribuições da Assembleia Municipal;

f) - Requerer à mēsa elementos, informações e publicações oficiais que considerem úteis para o exercício do seu mandato;

g) - Propor candidaturas para a mēsa da Assembleia Municipal;

h) - Propor alterações ao projecto do programa de actividades, do orçamento e do relatório da gerência;

i) - Propor a criação dos serviços necessários ao exercício das atribuições dos órgãos do Município;

j) - Apresentar reclamações, protestos e contra-protestos;

k) - Propor alterações ao Regimento;

l) - Propor recomendações à Câmara Municipal a aprovação de pareceres sobre os assuntos de interesse para o Município;

m) - Eleger e ser eleito para a Mesa da Assembleia Municipal;

n) - Eleger e ser eleito para Grupos de Trabalho e Comissões;

o) - Fazer declarações de voto;

p) - Solicitar através da Mesa a comparência de membros da Câmara Municipal;

q) - Requerer votação secreta.

Artº. 8º. - (Competência da Assembleia Municipal)

Compe à Assembleia Municipal, além das funções previstas na lei, o seguinte:

a) - Elaborar o seu Regimento;

b) - Acompanhar e fiscalizar a actividade da Câmara Municipal;

c) - Aprovar o programa de actividades e o orçamento para o ano seguinte bem como o relatório e contas de gerência;

d) - Solicitar e receber informações sobre os assuntos de interesse para a autarquia;

- e) - Emitir recomendações e pareceres, por sua iniciativa ou por solicitação da Câmara Municipal;
- f) - Exercer os demais poderes que eventualmente venham a ser atribuídos por lei;
- g) - Verificar os poderes dos membros que tenham sido chamados a fazer parte da Assembleia, em substituição de outros abrangidos pelo disposto no artigo quarto;
- h) - Criar os serviços necessários ao exercício das atribuições dos órgãos do Município;
- i) - Aprovar moções de censura ou louvor à Câmara Municipal.

§ único - A Assembleia Municipal poderá constituir comissões, permanentes ou não, para desempenho das suas atribuições.

CAPÍTULO II

FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

Artº. 9º. - (Sessões ordinárias)

1 - A Assembleia Municipal reunirá ordinária e obrigatoriamente três vezes por ano, respectivamente em Março, Setembro e Dezembro, cabendo ao Presidente a responsabilidade pela convocação das respectivas sessões.

2 - A primeira e a terceira sessões destinam-se, respectivamente, à aprovação do relatório e contas de gerência e do programa de actividades e orçamento para o ano seguinte a apresentar pela Câmara Municipal.

3 - A terceira sessão incluirá ainda, na ordem de trabalhos, a eleição da Mesa para o ano seguinte.

4 - A segunda sessão terá por objecto a Ordem de Trabalhos que o Presidente da Assembleia Municipal fizer inscrever na respectiva convocatória.

§ único - Em cada sessão haverá o número de reuniões necessárias ao cumprimento da ordem de trabalhos.

Artº. 10º. - (Sessões extraordinárias)

A Assembleia Municipal reunir-se-á, ainda, extraordinariamente quando convocada:

- a) - Pelo Presidente da Assembleia Municipal, ouvido o Presidente da Câmara Municipal;
- b) - Pelo Presidente da Câmara Municipal, ouvida a Câmara;
- c) - Pela Câmara Municipal, ouvido o Presidente da Assembleia Municipal;
- d) - A requerimento de um terço dos membros da Assembleia Municipal;
- e) - A requerimento de um décimo dos cidadãos inscritos nos cadernos eleitorais do Município.

Artº. 11º. - (Convocatória)

1 - As Assembleias Municipais serão convocadas por meio de cartas registadas, subscritas pelo Presidente ou por qualquer dos secretários em sua representação, dirigidas aos respectivos membros com a antecedência mínima de oito dias, sendo divulgados por editais públicos, o local, dia e ordem de trabalhos.

2 - Das referidas cartas constará obrigatoriamente, redigida em termos claros, a respectiva ordem de trabalhos.

3 - O período da ordem do dia será destinado exclusivamente à matéria constante da convocatória.

Artº. 12º. - (Local da reunião)

A Assembleia reunirá na sede da Câmara Municipal ou em outro local público da área do concelho, se a Assembleia assim o entender.

Artº. 13º. - (Período de antes da ordem do dia)

Antes do início dos trabalhos inscritos na "Ordem do Dia" da sessão, haverá um período não superior a uma hora, destinado a tratar de assuntos de interesse geral.

Artº. 14º. - (Quórum)

A Assembleia funcionará à hora designada, desde que esteja presente a maioria absoluta dos seus membros.

Artº. 15º. - (Intervenção dos membros da Câmara)

Têm direito a assistir às sessões da Assembleia Municipal, podendo intervir nas discussões, mas sem direito a voto, os membros da Câmara Municipal.

Artº. 16º. - (Publicidade)

As sessões da Assembleia Municipal são públicas nos termos da lei e do presente Regimento.

Artº. 17º. - (Proibição de interrupção)

A nenhum cidadão é permitido interromper as reuniões ou sessões, ou perturbar a ordem sob pena de multa até cinco mil escudos, aplicável pelo Juíz da Comarca, por participação do Presidente da Mesa.

Artº. 18º. - (Votação)

A votação das propostas submetidas à deliberação da Assembleia Municipal pode ser pública ou por escrutínio secreto, somente devendo ser utilizado este último, quando requerido e pela mesma Assembleia admitido.

Artº. 19º. - (Contagem dos votos)

As deliberações são tomadas à pluralidade dos votos e cada membro da Assembleia tem um voto, cabendo ao seu Presidente, se for caso disso, voto de desempate.

CAPÍTULO III
MESA DA ASSEMBLEIA

Artº. 20º. - (Competência do Presidente da Assembleia)

Compete ao Presidente da Assembleia Municipal:

- a) - Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- b) - Dirigir os trabalhos e manter a disciplina interna das sessões;
- c) - Exercer os poderes que lhe sejam atribuídos por lei ou eventualmente pela Assembleia Municipal;
- d) - Representar a Assembleia Municipal;
- e) - Assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações da Assembleia;
- f) - Zelar para que a Câmara Municipal forneça as respostas e as informações pedidas pelos membros da Assembleia;
- g) - Nos casos de justificada urgência, convocar sessões extraordinárias sem observação do prazo indicado no artº. 11º., mas não inferior a 48 horas.

Artº. 21º. - (Actas)

De tudo o que decorrer nas sessões, será lavrada acta, a qual será elaborada pelo Chefe da Secretaria da Câmara Municipal, ou quem o substitua, e sob a responsabilidade dos secretários, devendo ser subscrita por aquele e assinada por estes e pelo Presidente.

Artº. 22º. - (Recursos)

De todas as deliberações da Mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia.

Artº. 23º. - (Funcionamento)

A Mesa da Assembleia funcionará com carácter permanente assegurando o expediente e a actividade das Comissões.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artº. 24º. - O Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação por edital e dele será fornecido um exemplar a cada membro da Assembleia e da Câmara.

Aquando da discussão do artº. 16º., o membro António Manuel Neto Brandão, propôs a inclusão de um parágrafo com a seguinte redacção:

"Parágrafo único - Encerrada a ordem de trabalhos a Mesa fixará um período de intervenção aberto ao público para apresentação de petições".

A este respeito o membro Francisco Encarnação Dias emitiu a opinião de que não deveria constar tal disposição no Regimento, uma vez que já estava prevista essa possibilidade nas reuniões da Câmara Municipal e, com esse fundamento, não tinha sido incluída no projecto.

O membro António Neto Brandão disse que seria de admitir a hipótese de algum munícipe, ou grupo de munícipes, se dirigir para esse efeito à Câmara e, não vendo atendidos os seus pedidos, pretender vê-los tratados a nível superior.

Posta esta proposta à votação, verificou-se que votaram sete membros a favor, onze contra, registando-se sete abstenções, pelo que foi rejeitada.

RELATÓRIO E CONTAS DE GERÊNCIA DE 1976 - O Presidente deu a conhecer que se verificou impossibilidade de serem apresentadas nesta reunião, para distribuição por todos os membros, as contas de gerência do ano findo e prometeu que o faria até ao dia seguinte.

Também deu a conhecer que em conversa com o Senhor Presidente da Câmara Municipal, este lhe manifestou uma certa relutância em proceder à elaboração em proceder à elaboração de tal documento dado que respeita à gerência da Comissão Administrativa e não tem conhecimento exacto das actividades por ela exercidas.

Posta esta questão à consideração da Assembleia, o membro Francisco Encarnação Dias propôs que fosse adiada esta sessão.

Efectuada a votação desta proposta foi deliberado, por maioria, adiar esta sessão para uma data posterior à Páscoa, a fixar pelo Presidente.

Em seguida foi também deliberado, por maioria, dispensar a apresentação do relatório da gerência, mas solicitar a comparência do Senhor Presidente da Câmara à nova reunião, a fim de prestar quaisquer esclarecimentos que forem considerados de interesse.

Não havendo mais assuntos a tratar o Presidente declarou a sessão encerrada, da qual se lavrou a presente acta, que foi aprovada e vai ser assinada pelos Senhores Presidente e secretários, depois de lida em voz alta por mim, *Francisco Encarnação Dias*, primeiro-official, servindo de chefe da Secretaria, que a subscrevo.